



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 051 DE 13 DE MAIO DE 2010.

SÚMULA: “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o parágrafo 1º, as alíneas a e b do artigo 19, os incisos I e II do artigo 29 e o anexo III da Lei Complementar nº 014/2008, que passarão a ter a seguinte redação:

“.....

Art. 19 - Os profissionais da educação básica ocupante dos cargos, integrantes da carreira prevista nesta Lei Complementar, bem como o professor, são remunerados como mensalistas e ficarão sujeitos à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas e 40 (quarenta) horas semanais para os demais e que equivalerá ao exercício de um cargo.

§1º. A jornada de trabalho do professor prevista no caput deste artigo será dividida em:

- a) 67% (sessenta e sete por cento) de horas-aula;
- b) 33% (trinta e tres por cento) de horas-atividade.

Art. 29 - Fica garantido ao profissional da educação no exercício na função de Diretor e Coordenador Pedagógico, o recebimento de um percentual incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo:

- I. O percentual para o profissional no exercício na função de Diretor de Unidade Escolar, será equivalente a 50% (cinquenta por cento) pelo regime de dedicação exclusiva;
- II. O percentual incidente para o profissional em exercício na função de Assessor Pedagógico, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico e Secretário Escolar, será de 40% (quarenta por cento), pelo regime de dedicação exclusiva.

ANEXO III

VENCIMENTO BASE – PROFESSOR 30 HORAS						
SERVIDORES						
NIVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
		A 1,00	B 1,50	C 1,70	D 1,85	
0 anos	1	1	1.132,40	1.698,60	1.925,08	2.094,94
3 anos	2	1,05	1.189,02	1.783,53	2.021,33	2.199,69
6 anos	3	1,10	1.245,64	1.868,46	2.117,59	2.304,43
9 anos	4	1,15	1.302,26	1.953,39	2.213,84	2.409,18
12 anos	5	1,20	1.358,88	2.038,32	2.310,10	2.513,93
15 anos	6	1,25	1.415,50	2.123,25	2.406,35	2.618,68
18 anos	7	1,30	1.472,12	2.208,18	2.502,60	2.723,42
21 anos	8	1,35	1.528,74	2.293,11	2.598,86	2.828,17
24 anos	9	1,40	1.585,36	2.378,04	2.695,11	2.932,92

”



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

- Art. 2º -** Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar n.º 014/2008, com as alterações da presente Lei.
- Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,
em 13 de Maio de 2010.**

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO **(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

- Implantação do novo Piso Salarial dos Servidores Públicos do Município de Apiacás/MT.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Apiacás, 13 de Maio de 2010..

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO **(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

- Implantação do Novo Piso Salarial.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" da Apiacás - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Apiacás, 13 de Maio de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal